Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5945/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8798/2014
PROTOCOLO	: 1500410
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RESPONSÁVEL	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 217/2014
CONTRATADO	: HWR LOCADORA DE VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – LINHA SUCURI
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2014
VALOR	: R$ 80.719,33 (OITENTA MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 23/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 217/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa HWR Locadora de Veículos & Serviços Ltda – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do município, para o ano letivo de 2014 – 166 dias letivos – Linha Sucuri.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (f.158/160), manifestou-se pela sua regularidade (1ª e 2ª fases) ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos para análise do Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 204/205), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à remessa dos documentos para análise deste Tribunal de Contas, verificamos que foi atendido o prazo estipulado no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[1], pois o extrato do contrato foi publicado em 23/04/14 e a documentação foi protocolizada nesta Corte em 16/05/14 (dentro do prazo de quinze dias úteis contados da publicação do contrato).

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 23/2014 e da formalização do Contrato n. 217/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa HWR Locadora de Veículos & Serviços Ltda – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme preceitua o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc